HABEAS CORPUS 124.145 PARANÁ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

PACTE.(S) :OLÍVIA MEURER

IMPTE.(S) :DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

COATOR(A/S)(ES) :SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO: 1. Trata-se de *habeas corpus* impetrado contra acórdão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça proferido nos autos do REsp 1.333.098/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Busca a impetração, em síntese, a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho.

- **2**. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, é possível verificar que foi declarada extinta a punibilidade da paciente em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (Ação Penal 5003552-30.2010.404.7002/PR).
 - 3. Presente tal circunstância, julgo prejudicado o pedido. Arquive-se. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Teori Zavascki

Relator

Documento assinado digitalmente